



MP 1.185/2023

SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

Principais mudanças conforme **texto final aprovado** no **Congresso Nacional**

Em 20/12/2023, o Senado Federal aprovou o texto final da MP 1.185/2023, que visa alterar a forma de tributação dos benefícios fiscais concedidos pelos Municípios, Estados e União Federal. A proposta agora segue para sanção presidencial.

A MEDIDA PROVISÓRIA

O foco da MP é alterar a sistemática de tributação dos incentivos fiscais concedidos pelos entes federativos, de forma que o atual benefício de exclusão de tais valores da base de cálculo do IRPJ e da CSLL seja alterado para a concessão de um crédito fiscal calculado apenas sobre as parcelas de subvenções concedidas propriamente para investimento.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Tributação das Subvenções

Valores dos incentivos fiscais (subvenções), são tributados pelo IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Crédito Fiscal

Crédito Fiscal de 25% sobre o valor das receitas de subvenção.

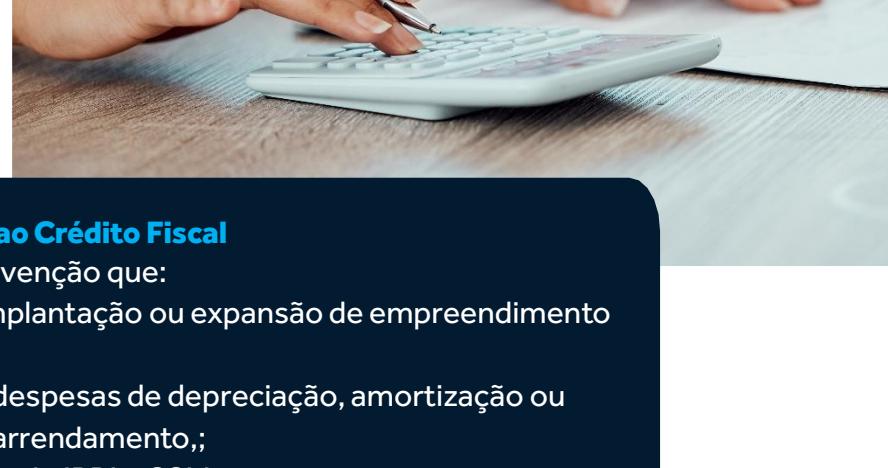
Utilização

Compensação com demais tributos administrados pela RFB ou resarcido em 24 meses.

Reserva pra Incentivos Fiscais

A constituição de reserva para incentivos fiscais se torna irrelevante para aproveitamento do crédito fiscal.

Ponto de Atenção: Os valores de subvenção aproveitados no passado (cf. Lei 12.973/2014 e LC 160/2017, devem continuar sendo objeto de reserva.



O que poderá gerar direito ao Crédito Fiscal

Somente as receitas de subvenção que:

- i) estejam relacionadas a implantação ou expansão de empreendimento econômico;
- ii) Estejam relacionadas às despesas de depreciação, amortização ou exaustão ou de locação ou arrendamento,;
- iii) Tenham sido tributadas pelo IRPJ e CSLL;
- iv) Sejam reconhecidas após o pedido de habilitação da PJ perante à RFB.

Habilitação na RFB

Necessidade de habilitação prévia junto à RFB com apresentação de ato concessivo específico da subvenção.

Novidade! Após 30 dias da apresentação do pedido de habilitação sem que tenha havido resposta da RFB, a PJ será considerada habilitada.

Tributação do Crédito Fiscal

O crédito fiscal **não** será tributado para fins de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Constituição do Crédito Fiscal

O crédito fiscal será constituído na ECF no ano calendário que as receitas de subvenção foram reconhecidas.

Juros sobre o Capital Próprio

Alteração das regras de JSCP, tornando-o mais restrito, por exemplo, a conta de reserva para incentivo fiscal não mais deve compor a base do JSCP

DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA AUTOREGULARIZAÇÃO

- Possibilidade de adesão à transação tributária ou autoregularização para empresas que aproveitaram até 2023 dos benefícios de subvenção nos moldes da Lei 12.973/2014, com reduções dos valores da dívida.

- A transação é aplicável para os contribuintes que discutem tais débitos administrativamente ou judicialmente e a autoregularização é aplicável para os contribuintes que excluíram de forma administrativa as subvenções do IRPJ/CSLL.

- As condições da transação/autoregularização são:

Redução da Dívida	Pagamento	Saldo Remanescente
80%	Em até 12x	Não Há
50%	Pagamento, sem redução, de no mínimo 5% da dívida em 5x	Em até 60x
35%	Pagamento, sem redução, de no mínimo 5% da dívida em 5x	Em até 84x

- **PONTO IMPORTANTE!** Adesão está atrelada ao contribuinte aceitar plenamente as novas regras (trazidas pela MP), sem possibilidade de discuti-las admirativamente ou judicialmente.

QUESTÕES CONTROVERTIDAS – Passíveis de discussão judicial

- Crédito Presumido – discussão judicial para manter o posicionamento do STJ quanto Pacto Federativo para aplicação das regras antigas.

- Contradição entre MP e LC 160 – esvaziamento dos benefícios.

- Adesão à transação/autoregularização estar vinculada com aceitação da nova legislação.

- Mudança por MP e não por Lei Complementar – STF ADI 7551.